



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Rio Pardo de Minas – MG, 01 de junho de 2021.

INDICAÇÃO Nº 02/2021.

NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, que ora subscreve, encaminha a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Astor José de Sá, Prefeito Municipal, sugerindo-lhe:

I – A doação de bens móveis classificados como sucata de propriedade da Prefeitura Municipal à ONG O Girassol.

JUSTIFICATIVA:

A ONG O Girassol é uma organização sem fins lucrativos e tem por finalidade precípua a proteção a crianças e adolescentes, assistência e amparo aos animais de rua e preservação do meio ambiente. A entidade funciona através de doações, sendo colaboradores os empresários, o poder público e a população em geral.

Cumpre observar que a administração pública municipal cedeu um espaço localizado na Rua J, Bairro Moraes I, nesta cidade para abrigar cães abandonados que fazem parte do “Projeto Salvamento Riopas”. Ressalta-se que na referida localidade encontram-se armazenados bens móveis inservíveis pertencentes ao município, como por exemplo ferragens, partes danificadas de objetos que não atendem mais a sua finalidade, sucata eletrônica, microcomputadores, notebook, retroprojetor, bebedouros, entre outros.

Ocorre que, a instituição vem enfrentando crises financeiras graves, inclusive com a possibilidade de encerramento de suas atividades. Sendo assim, indico ao Gestor Municipal a doação dos bens acima relacionados à ONG O Girassol, por se tratarem de sucatas possivelmente irrecuperáveis e antieconômicas ao município.

Ao passo que, os referidos materiais serão vendidos pelo donatário para captar recursos para manutenção das atividades prestadas em favor dos animais abandonados.

O objeto da presente indicação encontra amparo no artigo 118, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 17, II, “a”, lei 8.666/93 que dispõem:

*Prefeitura Municipal de
Rio Pardo de Minas - MG
Gabinete Prefeito
Recebi em 02/06/2021
Assinatura*

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

O interesse público do pedido fica caracterizado uma vez que, realizada a doação, a ONG poderá manter a limpeza e higienização do espaço, evitando a reprodução de animais peçonhentos, além de dar destinação sustentável aos materiais, pois estes não terão como fim o descarte em lixões ou aterros sanitários. Além disso, com o valor arrecadado, a entidade irá investir em castrações, o que contribui para o controle populacional de animais de rua, bem como irá ampliar os cuidados com os cachorros abandonados que estejam doentes, o que impedirá a proliferação de doenças em nossa cidade.

Desta forma, apresento a presente indicação para que o Poder Executivo providencie na maior brevidade possível o pleito supramencionado.

Nestes termos,
pede deferimento.


NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal